



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 1031/2025/CML/GPRES/gpucr.

ASSUNTO: Encaminha Redação Final da Proposição de Lei nº 4/2025.

Lavras, 17 de novembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Lavras
Avenida Sylvio Meniccuci, nº 1.575, Bairro Kennedy
CEP: 37203-696, Lavras-MG.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Encaminhamos a REDAÇÃO FINAL da Proposição de Lei nº 4/2025 (Projeto de Lei do Legislativo nº 4/2025), que “**Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Município de Lavras e estabelece outras providências**”, aprovado por ocasião da 38ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 3 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

ANA PAULA SANTANA DE REZENDE
ARRUDA

Primeira-Secretaria da Câmara Municipal
de Lavras



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 4/2025.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 4/2025, de autoria dos Vereadores João Paulo Felizardo, Jaqueline Frágua, Alisson Mattioli, Jussânia, Mestre Grilo, Bira Rocha, Del. Ana Paula, Vânia Sales, Caçapa, Zeca do Salão, Vani Mezenga e Zé Cherem)

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VIDEOCLIPES COM LETRAS E COREOGRÁFIAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS, OU EXPRESSEM CONTEÚDOS VERBAIS E NÃO VERBAIS DE CUNHO SEXUAL E ERÓTICO, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAVRAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Lavras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades de ensino públicas e privadas do Município de Lavras.

Art. 2º Fica vedada, nas unidades de ensino da rede pública e privada de ensino do Município de Lavras, a reprodução de músicas e videoclipes que contenham:

I — letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;

II — letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas; e

III — letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual e erótico.

Parágrafo único. São excetuadas do *caput* deste artigo as unidades de ensino de nível superior.

Art. 3º Os coordenadores, diretores e responsáveis pelas unidades de ensino que



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

infringirem o disposto no art. 2º desta Lei responderão:

I — quando praticado por funcionário público ou à revelia deste: por meio de procedimento administrativo disciplinar, sendo passível da aplicação das penas previstas em lei complementar;

II — quando praticado por funcionário de empresa privada ou à revelia deste: as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, na medida de sua responsabilidade, de forma gradativa:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão ou demissão do funcionário.

Art. 4º O diretor ou gestor da unidade de ensino será o responsável necessário por fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto nesta Lei acarretará a interrupção imediata do evento no qual o conteúdo vedado estiver sendo reproduzido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar o descumprimento do disposto nesta Lei em virtude de omissão da gestão da unidade de ensino, junto à Prefeitura municipal, à Polícia Militar, ao Ministério Público e à Câmara Municipal de Lavras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Francisco Rodarte, em 17 de novembro de 2025.

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras